



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0646/2024

Dispõe sobre autorização para realização de permuta e desafetação de bem público.

A Prefeita do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa jurídica de direito privado denominada Martins Silva & Oliveira Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.099.898/0001-89, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – de propriedade do Município de Santa Bárbara do Leste, uma fração de lote de 170,04 m² (cento e setenta metros e quatro centímetros quadrados), localizado na Rua Augusta Maria da Silva, no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Bárbara do Leste/MG, dentro da área maior a ser desmembrada, constante da matrícula nº 47.253, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG; e

II – de propriedade da Martins Silva & Oliveira Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.099.898/0001-89, uma fração de lote de 182,34 m² (cento e oitenta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), localizado na Rua Augusta Maria da Silva, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Santa Bárbara do Leste/MG, registrado sob as matrículas nºs 45.628, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG.

Art. 3º Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 2º, I.

Art. 4º O desmembramento da área discriminada no art. 2º, I, será realizado após a publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Santa Bárbara do Leste, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste/MG, 18 de abril de 2024.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS